

## **RESOLUÇÃO 003, de 21 de agosto de 2018.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1674, de 25 de agosto de 2014 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul - COMDE e dá outras providências:*

*O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1670/2014,*

**Considerando**, a ausência de representações significativas para o COMDE como as pessoas com deficiências, profissionais da área de Habilitação e Reabilitação, entre outras citadas na alteração da lei;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018, a alteração da Lei nº 1674, de 25 de agosto de 2014 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul - COMDE;

### **Onde se lê:**

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 10 (dez) membros, sendo:

II - 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil organizada do Município representando: Instituições de Ensino Superior; Associações Empresariais, da Indústria e do Comércio; Associações de Moradores; Entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento as pessoas com deficiência; Representantes de pessoas com deficiência; entre outros.

### **Leia-se:**

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 10 (dez) membros, sendo:

II - 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, entre as representações elencadas:

- a) representantes de instituições de Ensino Superior;
- b) representantes de Associações Empresariais, da Indústria e do Comércio;
- c) representantes de Associações de Moradores;
- d) representantes de entidades que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento as pessoas com deficiência;
- e) representantes de entidades que tenham relação com a promoção, controle e defesa de direitos das pessoas com deficiência;
- f) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- g) representantes de pessoas com deficiência;
- h) profissionais da área de Habilitação e Reabilitação;
- i) entre outras entidades constituídas.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Flavio Tascheck Rosa**  
Presidente do COMDE  
Decreto nº 2806,22 de fevereiro de 2018